



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Núcleo de Apoio Regional de Patos de Minas

Decisão IEF/NAR PATOSDEMINAS nº. Ato de Arquivamento PA 2100.01.0011262/2021-33/2021

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2021.

#### **ATO DE ARQUIVAMENTO**

**Indexado ao Processo:** 2100.01.0011262/2021-33

**Requerente:** ELIZABETH VIEIRA DE SOUZA

**CPF/CNPJ:** 767.352.491-00

**Imóvel da intervenção:** FAZENDA ALAGOAS E BARREIRO - MATRÍCULA 85.062

**Município:** Patos de Minas - MG

**Objeto:** Corte de árvores isoladas nativas

**Bioma:** Cerrado

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando que o processo nº 2100.01.0011262/2021-33 em questão foi formalizado em 24/02/2021;

Considerando que, ao analisar o processo, observou-se que já existe um processo formalizado em 11/12/2020 sob o número 2100.01.0063362/2020-30, da mesma empreendedora, na mesma matrícula e solicitando a mesma intervenção ambiental, ou seja corte de 62 árvores isoladas nativas em **54,8623 hectares**;

Considerando que, o processo 2100.01.0063362/2020-30 já se encontra em análise pelo IEF URFBIO Noroeste devido a um acordo de cooperação firmado entre os supervisores dos regionais do IEF Alto Paranaíba e Noroeste;

Considerando o Decreto Estadual nº 47.222 de 26 de julho de 2017 que Regulamenta a Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002 dispondo sobre processos administrativos no âmbito da Administração Pública;

Considerando que, no Art. 1º Fica admitido, no âmbito do Poder Executivo, o uso

de meio eletrônico para o registro e COMUNICAÇÃO de atos e para a tramitação de processos administrativos;

Considerando que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente”, conforme inteligência do **art. 50 da Lei n.º 14.184/02**;

Considerando, por fim, a regra prevista no **art.33 do Decreto 47.383/2018**;

HOMOLOGA a sugestão pelo ARQUIVAMENTO feita pela técnica do processo administrativo nº. 2100.01.0011262/2021-33, relativo ao empreendimento **ELIZABETH VIEIRA DE SOUZA / FAZENDA ALAGOAS E BARREIRO - MATRÍCULA 85.062**, inscrita no CPF sob o nº. 767.352.491-00, localizado na zona rural do município de Patos de Minas/MG, pela duplicidade de processo, perdendo sua finalidade, ou seja, **perda de objeto**.

Publique-se e arquive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 09/03/2021, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **25928614** e o código CRC **EDDA159E**.

---

**Referência:** Processo nº 2100.01.0011262/2021-33

SEI nº 25928614